

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

PSC HOLDING DO BRASIL LTDA, sociedade empresarial unipessoal limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1117, conjunto 53, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.546-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.873.177/0001-99, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.235.457.352, em sessão de 25 de fevereiro de 2019, neste ato representada por seu administrador, **Claudio Bentivoglio Magner**, italiano, casado, dirigente industrial, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº V293135-G CIMCRE/CGPMAF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 224.372.708-09, residente e domiciliado na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Avenida Manoel da Nóbrega, nº 196, cj. 01, Bairro Capuava, CEP 09380-120;

única sócia da sociedade limitada denominada **PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA** ("Sociedade"), com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Ricardo Costa Meyer nº 1.559, Campo Largo da Roseira, CEP: 83.090-630, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.226.126/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob NIRE nº 41.203.835.518, em sessão de 11.11.1997, bem como sua 45ª e última alteração contratual registrada perante a JUCEPAR sob o nº 20216708737 em sessão de 07/10/2021, resolve alterar e consolidar o contrato social da sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

- 1.1.** A sócia resolve aumentar o capital social da **PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA** de: R\$ 220.872.135,00 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e setenta e dois mil e cento e trinta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, para: R\$ 222.872.135,00 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e cento e trinta e cinco reais), dividido em 222.872.135 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e cento e trinta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o aumento do capital social, em espécie, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.
- 1.2.** Em decorrência das deliberações tomadas no item 1.1 acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Cláusula 5ª.** O capital social é de R\$ 222.872.135,00 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e cento e trinta e cinco reais), dividido em 222.872.135 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e*

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA**

CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04

NIRE sob nº 41.203.835.518

setenta e dois mil e cento e trinta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia, em moeda corrente nacional:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
PSC HOLDING DO BRASIL LTDA	222.872.135	222.872.135,00	100
TOTAL	222.872.135	222.872.135,00	100

Parágrafo Primeiro: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”).*

Parágrafo Segundo: *Cada quota conferirá direito a um voto nas deliberações dos sócios e são indivisíveis em relação à Sociedade.*

Parágrafo Terceiro: *Em caso de aumento de capital, os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a data da respectiva deliberação, terão preferência para participar do mesmo, na proporção de sua participação no capital social.*

Parágrafo Quarto: *Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, o direito de preferência na subscrição do aumento, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, poderá ser cedido, pelo respectivo titular, a qualquer um dos sócios interessados na aquisição. Se assim exigirem sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, a cessão do direito de preferência deverá ser efetivada, aos interessados, na proporção da participação de cada um no capital social.*

Parágrafo Quinto: *Não havendo sócios interessados na aquisição, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, o titular do direito de preferência poderá cedê-lo a terceiros, desde que a isso não se oponham sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.”*

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1.** Em decorrência das deliberações tomadas, a sócia resolve alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, a partir da presente data, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

PSC HOLDING DO BRASIL LTDA, sociedade empresarial unipessoal limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1117, conjunto 53, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.546-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.873.177/0001-99, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.235.457.352, em sessão de 25 de fevereiro de 2019, neste ato representada por seu administrador, **Claudio Bentivoglio Magner**, italiano, casado, dirigente industrial, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº V293135-G CIMCRE/CGPMAF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 224.372.708-09, residente e domiciliado na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Avenida Manoel da Nóbrega, nº 196, cj. 01, Bairro Capuava, CEP 09380-120;

única sócia da sociedade limitada **PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA** ("sociedade"), com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Ricardo Costa Meyer nº 1.559, Campo Largo da Roseira, CEP: 83.090-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE nº 41.203.835.518, em sessão de 11.11.1997, resolve consolidar o contrato social como segue.

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade é limitada e opera sob o nome empresarial de **PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, subsidiariamente, na forma da lei, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA**

CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04

NIRE sob nº 41.203.835.518

Cláusula 2ª. A sociedade é empresária e tem por objeto na matriz: (i) projetar, desenvolver, fabricar, comercializar, importar e exportar componentes metálicos, plásticos e compostos para o setor automobilístico e indústria em geral; (ii) participar em outras sociedades, como quotista ou acionista, independentemente do respectivo objeto social; (iii) prestação de serviços de pintura líquida por spray em superfícies plásticas e metálicas; (iv) recuperação de materiais plásticos; (v) serviços de montagem, instalação, reparação e manutenção de acessórios para veículos automotores, veículos comerciais, máquinas e equipamentos agrícolas; (vi) comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores, veículos comerciais, máquinas e equipamentos agrícolas.

Parágrafo Primeiro: O estabelecimento da filial situado no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Avenida Célio Tadashi Kobayashi nº 595, Bairro: Parque Industrial Santa Rita – CEP.: 12.412-790, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.226.126/0002-95, possui objeto social definido com as atividades a seguir: (i) comercializar, importar e exportar componentes e peças metálicas e plásticas para o setor automobilístico e indústria em geral; (ii) prestação de serviços de pintura líquida por spray em superfícies plásticas e metálicas; (iii) fabricação de artefatos de material plástico; (iv) fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; (v) recuperação de materiais plásticos; (vi) serviços de montagem, instalação, reparação e manutenção de acessórios para veículos automotores, veículos comerciais, máquinas e equipamentos agrícolas; (vii) comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores, veículos comerciais, máquinas e equipamentos agrícolas.

Parágrafo Segundo: O estabelecimento da filial situado no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Antônio Mallon, nº 54, Bairro: Arujá – CEP.: 83.090-212, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob nº 02.226.126/0003-76, possui objeto social definido com as atividades a seguir: (i) fabricação de artefatos de material plástico; (ii) fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; (iii) recuperação de materiais plásticos; (iv) serviços de montagem, instalação, reparação e manutenção de acessórios para veículos automotores, veículos comerciais, máquinas e equipamentos agrícolas.

Parágrafo Terceiro: O estabelecimento da filial situado no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Antônio Mallon, nº 81, Bairro: Arujá – CEP.: 83.090-212, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob nº 02.226.126/0004-57, possui objeto social definido com as atividades a seguir: (i) fabricação de artefatos de material plástico.

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

Parágrafo Quarto O estabelecimento da filial situado no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.400, Bairro: Alto do Cardoso – CEP.: 12.420-010, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob nº 02.226.126/0005-38, possui objeto social definido com as atividades a seguir: (i) fabricação de artefatos de material plástico; (ii) fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; (iii) recuperação de materiais plásticos; (iv) serviços de montagem, instalação, reparação e manutenção de acessórios para veículos automotores, veículos comerciais, máquinas e equipamentos agrícola.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Ricardo Costa Meyer nº 140, Campo Largo da Roseira, CEP 83090-630, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.226.126/0001-04, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação de quotista ou quotistas representando a maioria do capital social, sem necessidade de alteração de Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade tem como filial o estabelecimento situado no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Avenida Célio Tadashi Kobayashi, nº 595, Bairro: Parque Industrial Santa Rita – CEP.: 12.412-790, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº. 02.226.126/0002-95 e NIRE (SP) sob nº 3590547821-4, para qual destaca um capital de R\$1.000,00 (um mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Parágrafo Segundo: A Sociedade tem, ainda, outra filial do estabelecimento situado no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Antônio Mallon nº 54, Bairro: Arujá – CEP.: 83.090-212, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.226.126/0003-76 e NIRE (PR) sob nº 41.901.850-423, para qual destaca-se o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade tem, ainda, outra filial do estabelecimento, que servirá de depósito fechado de mercadorias próprias, situado no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Antônio Mallon nº 81, Bairro: Arujá – CEP.: 83.090-212, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.226.126/0004-57 e NIRE (PR) sob nº 41.901.860.780, para qual destaca-se o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Parágrafo Quarto: A Sociedade tem, ainda, outra filial do estabelecimento situado no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, situada na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.400, Bairro: Alto do Cardoso – CEP.: 12.420-010,

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.226.126/0005-38 e NIRE (SP) sob nº 3592008518-0, para qual destaca-se o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 222.872.135,00 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e cento e trinta e cinco reais), dividido em 222.872.135 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e cento e trinta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia, em moeda corrente nacional:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
PSC HOLDING DO BRASIL LTDA	222.872.135	222.872.135,00	100
TOTAL	222.872.135	222.872.135,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil").

Parágrafo Segundo: Cada quota conferirá direito a um voto nas deliberações dos sócios e são indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de aumento de capital, os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a data da respectiva deliberação, terão preferência para participar do mesmo, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Quarto: Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, o direito de preferência na subscrição do aumento, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, poderá ser cedido, pelo respectivo titular, a qualquer um dos sócios interessados na aquisição. Se assim exigirem sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, a cessão do direito de preferência deverá ser efetivada, aos interessados, na proporção da participação de cada um no capital social.

Parágrafo Quinto: Não havendo sócios interessados na aquisição, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, o titular do direito de preferência poderá cedê-lo a terceiros, desde que a isso não se oponham sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

quarto) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª. A administração da sociedade cabe, por prazo indeterminado, ao Sr. **Claudio Bentivoglio Magner**, italiano, casado, dirigente industrial, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº V293135-G CIMCRE/CGPMAF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 224.372.708-09, residente e domiciliado na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Avenida Manoel da Nóbrega, nº 196, cj. 01, Bairro Capuava, CEP 09380-120.

Parágrafo Primeiro: São expressamente proibidos, sendo nulos e ineficazes em relação à Sociedade, os atos do Administrador que impliquem em obrigações ou responsabilidade estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais e qualquer garantia em favor de terceiros, ou ainda utilizar a denominação social em atos de favor ou interesse pessoal dos próprios sócios, mesmo sob a forma cambiária, bem como intervir direta ou indiretamente no bom funcionamento da atividade da Sociedade, ou prestar serviços à outra sociedade cujo objeto social seja conflitante com o da presente.

Parágrafo Segundo: O Administrador terá direito a um pró-labore mensal, considerado pela normativa fiscal como despesa operacional, a ser determinado oportunamente pela pelos Sócios, podendo o mesmo ser modificado, cancelado ou suspenso conforme a situação financeira da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos contábeis, os valores referentes ao pró-labore do Administrador será incluído entre despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Quarto: O Administrador representará a Sociedade individualmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando isoladamente todos os atos da administração ordinária, incluindo abertura de contas correntes em bancos, bem como pagamento de tributos de qualquer natureza, não sendo necessária qualquer autorização prévia para a realização destas atividades.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 7ª. A sociedade, por decisão dos sócios detentores de mais da metade do capital social, poderá vir a ter um Conselho Fiscal, que será instituído e instalado de acordo com os correspondentes dispositivos legais, que regularão, também, o seu

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

funcionamento.

REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DOS SÓCIOS

Cláusula 8ª. Até o último dia útil do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, às 10:00 horas, realizar-se-á, na sede da sociedade ou em outro local determinado de comum acordo pelos sócios, uma reunião ordinária dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado;
- b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;
- e,
- c) eleger, se for o caso, os administradores e fixar, se necessário, a respectiva remuneração.

Parágrafo Único: A convocação da reunião indicada no *caput* desta observará, no que cabível, o disposto na Cláusula 9ª, Parágrafo Primeiro, sendo certo, ainda, que, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização da reunião, os documentos indicados no item "a" do "*caput*" da presente cláusula deverão ser postos, por escrito e com comprovante de entrega, à disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade.

Cláusula 9ª. Por convocação de qualquer quotista ou dos administradores, serão realizadas, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: As convocações serão feitas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, por carta, telegrama, telefax ou correio-eletrônico, endereçados, com comprovante de entrega, a cada um dos sócios e aos administradores da sociedade, informando a ordem do dia, dia e hora da reunião, que se realizará, em princípio, na sede da sociedade.

Parágrafo Segundo: As convocações serão dispensadas na hipótese de todos os sócios comparecerem à reunião ou, ainda, na hipótese de todos os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora da reunião, bem como da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Em conformidade com as disposições do *caput* da Cláusula 10ª, a reunião se instalará com a presença de sócios em número suficiente à apreciação da matéria indicada na respectiva ordem do dia, devendo ser presidida e secretariada

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

pelos escolhidos, na ocasião, entre os presentes. Desde que, de comum acordo entre todos os sócios, poderão os mesmos dispensar a observância das regras legais e contratuais concernentes à forma e prazos previstos no presente contrato.

RESOLUÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas e instaladas na forma do disposto na Cláusula 9ª, sendo que cada quota corresponde a um voto. Por ocasião das deliberações, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) serão tomadas por unanimidade dos sócios, enquanto não integralizado o capital social, as deliberações relacionadas à nomeação, no Contrato Social, de administrador não-sócio;
- b) ressalvado o disposto nos itens "c" e "d" abaixo, serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social as deliberações relacionadas a:
 - i) modificação do Contrato Social, notadamente quanto ao objeto social e à transformação da forma societária;
 - ii) incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
 - iii) nomeação, no Contrato Social, de administrador, sócio;
 - iv) destituição de administrador, não-sócio, nomeado no Contrato Social.
- c) serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, quando totalmente integralizado, as deliberações relacionadas à nomeação, no Contrato Social, de administrador, não-sócio;
- d) além daquelas expressamente indicadas em outras cláusulas do presente, serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, mais da metade do capital social as deliberações relacionadas a:
 - i) aprovação das contas dos administradores;
 - ii) destituição de administrador, sócio, nomeado no Contrato Social ou em ato separado;
 - iii) remuneração dos administradores;
 - iv) nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
 - v) pedido de recuperação judicial; e

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

vi) todas as demais matérias, indicadas ou não neste instrumento, devendo, contudo, ser respeitados os casos em que, por disposição legal e/ou deste contrato, deva ser observada maioria mais elevada.

Parágrafo Primeiro: Dos trabalhos e deliberações da reunião, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que a queiram assinar.

Parágrafo Segundo: A realização da reunião ficará dispensada na hipótese de todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a respectiva matéria.

Parágrafo Terceiro: Nas reuniões e deliberações, qualquer um dos sócios poderá se fazer representar por procurador, ainda que pessoa estranha à sociedade, sendo certo que, nesse caso, o procurador deverá exercer o mandato no prazo e forma estabelecidos no respectivo instrumento. Nas reuniões e deliberações, a respectiva votação poderá, ainda, ser efetuada, pelo sócio, por meio de carta, telegrama, telefax ou correio-eletrônico enviados aos administradores da sociedade.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de votação procedida na forma permitida no parágrafo anterior e, ainda, na hipótese de deliberação tomada sem a presença de todos os sócios, os administradores, por escrito e com comprovante de entrega, deverão informar os demais sócios sobre o resultado da votação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da mesma.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de deliberação tomada na presença de todos os sócios, a eventual dissidência deverá ser caracterizada, por escrito, perante os administradores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva reunião. Na hipótese de votação procedida na forma permitida no Parágrafo Terceiro desta cláusula e de deliberação tomada sem a presença de todos os sócios, a eventual dissidência deverá ser caracterizada, por escrito, perante os administradores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pelo sócio, da informação a ele enviada na forma do Parágrafo Quarto desta cláusula. Na hipótese de retratação, deverá ser ela formulada, por escrito, perante os administradores, até 15 (quinze) dias da data da dissidência.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data para a qual serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser fornecidas aos quotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

encerramento do exercício social. Por deliberação dos sócios detentores de mais da metade do capital social, poderão as demonstrações financeiras da sociedade ser submetidas a uma auditoria independente.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços intermediários, ao final de cada trimestre.

Parágrafo Segundo: À conta dos lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, os sócios, no âmbito da legislação em vigor e com observância do disposto na Cláusula 10ª deste, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou a capitalização dos respectivos valores, no todo ou em parte. A participação de cada um dos sócios, na distribuição e/ou capitalização de lucros, será fixada pelos sócios, com observância das respectivas determinações legais e do disposto na Cláusula 10ª. Fica expresso, desde já, que, na falta de estipulação diversa, a distribuição de lucros e/ou sua capitalização observarão a proporção da participação dos sócios no capital social.

DENÚNCIA DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 12ª. No caso de denúncia do contrato social ou de retirada de um sócio, a sociedade não será liquidada, continuando com os sócios remanescentes, se a isso não se opuserem sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. A denúncia do contrato social será feita por escrito, com três meses de antecedência, sempre para o final do exercício social.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, as quotas e demais haveres do sócio que pretenda deixar a sociedade serão avaliados e pagos nos termos da Cláusula 20ª.

Parágrafo Segundo: Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, os sócios remanescentes poderão indicar terceira pessoa para assumir, no todo ou em parte, as quotas pertencentes ao sócio que pretenda deixar a sociedade.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 13ª. Pretendendo um dos sócios alienar suas quotas, deverá ele, primeiramente, oferecê-las, por escrito, aos sócios remanescentes, informando o preço e condições de pagamento.

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

Parágrafo Primeiro: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da oferta, os sócios remanescentes deverão informar, por escrito, se pretendem proceder à aquisição das quotas ou, ainda, se pretendem indicar terceiros para proceder à aquisição.

Parágrafo Segundo: Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, a alienação das quotas poderá ser efetuada a qualquer um dos sócios que tenham manifestado interesse na aquisição e/ou aos terceiros por eles indicados. Se assim exigirem sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, a alienação de quotas deverá ser efetivada, aos interessados, na proporção da participação de cada um no capital social.

Cláusula 14ª. Caso, ao final do prazo indicado na cláusula anterior, os sócios remanescentes não tenham se manifestado sobre a oferta e/ou não tenham se interessado pela aquisição de parte ou da totalidade das quotas, o sócio que pretenda proceder à alienação, poderá, dentro do subsequente prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, oferecer as quotas a terceiros, nunca, porém, por preço inferior e/ou condições de pagamento mais vantajosas do que os previstos na oferta aos sócios remanescentes. Havendo terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da oferta dos terceiros, deverá não só informar aos sócios remanescentes os nomes desses terceiros, mas, também, confirmar o correspondente preço e condições de pagamento.

Parágrafo Único: Se, ao final do supra referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, não houver terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular poderá, dentro do subsequente prazo de 30 (trinta) dias, oferecê-las novamente a terceiros, por preço e condições de pagamento diversos daqueles constantes da primeira oferta aos sócios remanescentes. Havendo, então, terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da oferta dos terceiros, deverá oferecer as mesmas, uma vez mais, aos demais quotistas, informando os nomes dos terceiros interessados, preço e condições de pagamento.

Cláusula 15ª. Uma vez informados sobre a existência de terceiros interessados na aquisição das quotas, cada um dos sócios remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva comunicação, deverá se manifestar sobre a mesma, nestes termos:

- a) se pretende ou não proceder à aquisição das quotas, no todo ou em parte, por preço e condições de pagamento idênticos aos oferecidos ao sócio

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

que pretenda ceder as mesmas e/ou se pretende ou não indicar terceiros, para proceder a tal aquisição, ficando certo, desde já, que, em qualquer caso, a respectiva cessão deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo, da Cláusula 13ª;

b) se concorda ou não com a cessão das quotas, aos terceiros indicados pelo sócio que pretenda ceder as mesmas, ficando certo, desde já, que, em qualquer caso, a respectiva cessão deverá observar, no que cabível, o disposto no Parágrafo Segundo, da Cláusula 13ª.

Cláusula 16ª. Caso, por qualquer motivo, ao final do prazo indicado na cláusula anterior, as quotas ofertadas não tenham sido alienadas, os quotistas poderão adotar uma das seguintes medidas:

a) não havendo oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, determinar que a sociedade restitua, ao sócio que pretenda ceder as quotas, o valor destas e de seus demais haveres, avaliados e pagos na forma prevista na Cláusula 20ª deste; ou

b) por deliberação de sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, determinar que a sociedade seja dissolvida.

Cláusula 17ª. Independentemente do disposto nas Cláusulas 13ª a 16ª os sócios remanescentes, no curso do prazo de 30 (trinta) dias, indicado no Parágrafo Primeiro, da referida Cláusula 13ª, poderão, ao invés de adquirir as quotas ofertadas, oferecer as suas, no todo ou em parte, ao sócio que, inicialmente, tenha manifestado desejo de alienar as quotas, observando preço e condições de pagamento idênticos àqueles constantes da oferta deste. O sócio deverá pronunciar-se, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, informando se pretende ou não adquirir as quotas então oferecidas.

Parágrafo Primeiro: Havendo interesse do sócio na aquisição das quotas, a respectiva cessão poderá ser efetivada, desde que a ela não se oponham sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

Parágrafo Segundo: Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do sócio que inicialmente tenha manifestado intenção de alienar as suas, este dará prosseguimento ao procedimento descrito nas Cláusulas 13ª a 15ª do presente, exceto se a isso não se opuserem sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, que, desde logo e a seu critério, poderão:

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

- a) ceder, em conjunto, suas quotas a terceiros; ou
- b) deliberar pela dissolução da sociedade.

Cláusula 18ª. As alienações de quotas efetuadas a sociedades cujo capital social caiba a qualquer um dos quotistas, pessoa natural ou jurídica, ou aos respectivos sócios desta, não ficarão sujeitas ao direito de preferência indicado na Cláusula 13ª do Contrato Social.

Cláusula 19ª. As alienações de quotas, efetivadas com inobservância do disposto no presente contrato, não produzirão qualquer efeito perante a sociedade.

REEMBOLSO DE CAPITAL – AVALIAÇÃO DAS QUOTAS

Cláusula 20ª. Na hipótese de reembolso de capital, as quotas e demais haveres serão avaliados com base em balanço a ser levantado na ocasião, cabendo a avaliação a uma sociedade especializada, de renome, escolhida pelos sócios detentores de mais da metade do capital social. A avaliação será efetuada com base no resultado do patrimônio líquido da sociedade, sendo o ativo permanente considerado por seu valor de mercado. As despesas correspondentes serão de responsabilidade da sociedade e levadas em conta por ocasião da avaliação.

Parágrafo Único: O valor apurado será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a apuração do valor das quotas.

DISSOLUÇÃO DE SÓCIO

Cláusula 21ª. Na hipótese de dissolução de sócio - pessoa jurídica, seus sucessores legais ingressarão na sociedade.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 22ª. As respectivas disposições legais serão aplicadas aos casos de:

- a) exclusão de pleno direito, a ser operada na hipótese de sócio que seja declarado falido e/ou de sócio que tenha sua quota liquidada por credor particular, nos termos da lei; e
- b) exclusão judicial, a ser operada, por iniciativa de sócios detentores de mais da metade do capital social, na hipótese de falta grave no cumprimento das

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

obrigações do sócio, bem como na hipótese de incapacidade superveniente, respeitado, todavia, o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula;

c) Aos demais casos de exclusão de sócio, serão aplicadas, além das respectivas disposições legais, as determinações contidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Independentemente do disposto no item "b" do *caput* desta cláusula, nos casos de mora de um sócio, quanto às contribuições estabelecidas no contrato social, a maioria dos demais sócios poderá: - pleitear indenização decorrente da mora; - reduzir correspondentemente a participação do quotista remisso; ou - desde logo, proceder à exclusão de tal quotista.

Parágrafo Segundo: Respeitado o disposto no parágrafo anterior, por deliberação de sócios detentores de mais da metade do capital social, poderá ser excluído, por justa causa, o sócio que colocar em risco a continuidade da sociedade e/ou que praticar atos de inegável gravidade. Fica expresso, desde já, que, para fins do aqui disposto, a justa causa ensejadora da exclusão do sócio ficará configurada, em especial, mas não exclusivamente, nos seguintes casos: - concordata ou insolvência de sócio; - comprovada incompatibilidade de um sócio com os demais; - descumprimento de obrigações assumidas perante os demais sócios e/ou perante a sociedade, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações assumidas no âmbito do Contrato Social; - ato de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento de sócio; - negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão dos demais sócios, quando esta configurar concorrência à sociedade ou for prejudicial à mesma; - condenação criminal de sócio, passada em julgado, caso não tenha havido a suspensão da execução da pena; - desídia no cumprimento das obrigações de sócio.

Parágrafo Terceiro: A exclusão de sócio, decorrente do disposto no parágrafo anterior, deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim. A realização da reunião, com 30 (trinta) dias de antecedência, deverá ser comunicada ao acusado, por escrito e com comprovante de entrega, de modo a que este, ciente da matéria, possa comparecer à referida reunião e exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Quarto: Em qualquer um dos casos indicados nos parágrafos anteriores, será suspenso, por ocasião das deliberações sobre a exclusão, o direito de voto relativo às quotas do sócio em vias de ser excluído.

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 23ª. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por

**46ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.226.126/0001-04
NIRE sob nº 41.203.835.518**

deliberação dos sócios.

Parágrafo Único: Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, nomeando os liquidantes, em número de 01 (um) a 03 (três), fixando-lhes os respectivos honorários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª: As deliberações, cujo quórum não estiver previsto no presente contrato social, serão tomadas pelo voto dos sócios que representarem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 25ª: Os sócios elegem o Foro da Comarca São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Administrador declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está impedido por lei especial e nem condenado, ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que o impeça de exercer atividades mercantis.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São José dos Pinhais/PR, 06 de dezembro de 2022.

PSC HOLDING DO BRASIL LTDA
Claudio Bentivoglio Magner



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIMA SOLE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22437270809	